



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO
Journal Diário do Pato
No 2384 Data 05/10/2000

LEI Nº 1975 de 03 de outubro de 2000

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o artigo 117, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, previsto no Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - Paraná, com seus objetivos, atribuições e composição, definidos nos termos desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME – do Município de Pato Branco/Pr, órgão de caráter normativo, deliberativo, consultivo, permanente, de composição colegiada e paritária, de forma a que sejam assegurados os princípios constitucionais de plena autonomia e representatividade, coordenador do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação :

I – estabelecer diretrizes gerais da política educacional no Município, observada a legislação vigente;

II – apresentar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação infantil, o ensino fundamental, médio, regular, a educação especial, educação de jovens e adultos, educação em tempo integral, educação para o trabalho e a educação para a saúde, nos diferentes níveis;

III – compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;

IV – emitir parecer sobre interesses e necessidades do Município, nas diversas regiões urbanas e rurais, quanto a criação e instalação de cursos ou estabelecimento de ensino, oficial e particular, em todos os níveis;

V – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado do Paraná e na legislação do Município, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos do município na expansão e desenvolvimento do ensino;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

VI – acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultante de transferências de outras esferas governamentais e/ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

VII – emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;

VIII – promover o repensar contínuo da atuação da Escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

IX – propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

X – analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública;

XI – assessorar o Poder Executivo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

TÍTULO II Da Competência

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação tem como atribuições :

I - estabelecer prioridades da Política Educacional do Município e aprovar o Plano Municipal de Educação, a partir da Conferência Municipal de Educação;

II - atuar na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Educacionais;

III – analisar o recenseamento, chamada anual de matrícula, acesso, evasão, repetência, aprovação e rendimento escolar.

IV – normatizar ações visando a melhoria da qualidade de ensino e a interação das redes de Ensino atuante no Município;

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

VI - definir critérios de qualidade para políticas educacionais;

VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da Educação, zelando pelo cumprimento do disposto no Art. 212 e 187 das Constituições Federal, Estadual e as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal;

VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual, dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério;

IX – convocar, promover, coordenar, normatizar a cada dois (2) anos ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Educação, sendo que dela participarão professores entidades educacionais, conselhos escolares, sindicatos, pais, alunos e funcionários integrantes das Redes de Ensino do Município;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e a melhoria da qualidade de ensino;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

XI - aprovar e propor critérios para celebração de contratos ou convênios intermunicipais, estaduais, federal e internacionais de Educação, mediante avaliação e indicação técnica entre o Setor Público e outras instituições;

XII - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com União, Estados, Universidades ou órgãos de interesse da Educação;

XIII - legislar complementarmente em matérias relativas à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em todos os seus níveis e modalidades, estabelecendo normas comuns a serem observadas;

XIV - exercer no âmbito do Sistema Municipal de Ensino a função de acompanhamento e controle, zelando pelo efetivo cumprimento tanto da legislação em vigor como de sua implementação por meio de políticas;

XV - garantir a pluralidade de idéias, concepções pedagógicas, religiosas, científicas e a coexistência de instituições públicas e privadas;

XVI - fiscalizar e assegurar os direitos do educando junto aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais;

XVII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando a melhoria das condições de trabalho, formação continuada e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

XVIII - propor e aprovar medidas que visam a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município;

XIX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação e outras instâncias administrativas municipal;

XX - exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XXI - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XXII - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares, de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;

XXIII - opinar sobre o Calendário Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XXIV - sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo respeitando o caráter nacional da educação;

XXV - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município;

XXVI - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XXVII - opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal;

XXVIII - manter intercâmbio com o demais colegiados;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

XXIX - promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, no âmbito do município;

XXX - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação;

XXXI - elaborar o seu Regimento Interno e modificá-lo quando necessário.

XXXII - compatibilizar as ações federal, estadual e municipal, públicas, autárquicas e privadas, na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros, físicos, móveis e imóveis;

TÍTULO III Da Constituição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, independente na esfera de suas competências, composto por quinze (15) membros titulares e igual número de suplentes a saber:

I - três (3) docentes indicados pelo Executivo Municipal.

II - um (1) docente e/ou especialista em educação indicado pelo Poder Legislativo, não em exercício de mandato;

III - dois (2) especialistas em educação, da rede pública municipal de ensino, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - dois (2) representantes da Associação Municipal dos Professores- AMP, sendo um docente e um especialista em educação, pertencentes a rede pública municipal de ensino, eleitos e indicados por seus pares;

V - um (1) representante dos servidores administrativos, das escolas da rede pública municipal de ensino, indicado por seus pares;

VI - um (1) representante indicado pela UNED/CEFET Pato Branco/PR;

VII - um (1) representante, docente e/ou especialista em educação, indicado pelo NRE/Pato Branco;

VIII - um (1) representante das APMS, da Rede de Ensino das Escolas Públicas do Município de Pato Branco, indicado pelas entidades;

IX - um (1) representante, docente e/ou especialista em educação, das escolas da rede de ensino particular, escolhido entre os três graus de ensino, indicado por seus pares;

X - um (1) representante, docente e/ou especialista em educação, da APP - Sindicato indicado por seus pares.

XI - um (1) representante dos estudantes, indicado pelas entidades representativas do município.

§ 1º - Após o processo eleitoral interno da escolha, as entidades, oficialarão ao Executivo Municipal informando os representantes;

§ 2º - Os conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão indicados ao Prefeito Municipal que os nomeará por decreto.

Art. 6º - Os membros do CME, terão mandato de dois (2) anos admitida uma única recondução, cessando a cada 2 (dois) anos o mandato de um terço dos conselheiros.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 7º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 8º - O mandato dos membros do CME, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de cinco (5) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de seis (6) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 9º - Na ocorrência de vaga, será convocado o suplente que substituirá o titular ou completará o mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal terá autonomia de atuação, representatividade na composição e colegialidade nas decisões.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação se organizará internamente em Câmaras temáticas, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no Regimento Interno.

Art. 12 - O exercício de Conselheiro é feito sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 13 - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Executivo Municipal, sempre até a segunda semana do mês de dezembro.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões.

Art. 16 – Serão serviços auxiliares:

- I – Administrativo;
- II – Assessoria Técnica.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

TÍTULO IV Da Conferência Municipal de Educação

Art. 17 - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter deliberativo, instância de articulação com a sociedade composto por Delegados representantes das instituições educacionais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais de Pato Branco e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município que se reunirá a cada dois anos, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 18 - A Conferência Municipal de Educação será promovida e coordenada pelo Conselho Municipal de Educação, com a colaboração da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19 - A Conferência Municipal de Educação será convocada pelo Conselho Municipal de Educação, no período de até sessenta (60) dias anteriores a data da realização.

§ 1º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Educação, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Educação que formarão Comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação.

Art. 20 - Os delegados da Conferência Municipal de Educação serão eleitos mediante reuniões próprias das Instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação, num período de trinta (30) dias anteriores a data da Conferência, sendo garantida a participação de um (1) representante delegado de cada instituição/organização com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Somente serão aceitas as indicações do representante delegado quando credenciado pelo CME, no prazo de até dez (10) dias anteriores a realização da Conferência, mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 21 - Os representantes do Poder Executivo em número dez (10), serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e/ou Diretores de Departamentos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de dez (10) dias anteriores a realização da Conferência.

Art. 22 - Compete a Conferência Municipal de Educação:

- a) avaliar a situação da Educação no Município;
- b) fixar as diretrizes gerais da política Municipal de Educação no biênio subsequente ao da sua realização;
- c) promover as discussões das políticas educacionais municipais;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

- d) elaborar, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- e) aprovar o seu Regimento Interno;
- f) aprovar e dar publicidade as suas resoluções registradas em documento final.

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 - Caberá ao Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da vigência desta lei, convocar as entidades mencionadas nos artigos anteriores a fim de se proceder ao encaminhamento das providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 24 - O Conselho deverá estar instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 25 – O Conselho deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 26 - Excepcionalmente para a primeira nomeação dos conselheiros a ser efetivada nos termos desta lei, fica dispensada a observância do prazo previsto no artigo 5º, devendo o mandato dos conselheiros corresponder ao período compreendido da data a nomeação até a última semana de dezembro de 2002.

Art. 27 – Para realização da primeira eleição dos membros indicados no Art. 5º, desta Lei, que farão parte da Composição Estrutural do Conselho, o Prefeito Municipal nomeará, através de ato próprio uma Comissão Especial, composta de, no máximo 10 (dez) membros encarregada de coordenar todo processo eleitoral.

Art. 28 – O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação- CME, condições materiais e humanas, tais como um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessárias ao seu regular funcionamento e condizente com a relevância das competências do Conselho e atribuições dos Conselheiros.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 03 de outubro de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente